



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 439 de 22 de janeiro de 2009.

**“Modifica dispositivos da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 e revoga as alíneas “b”, “d”, “e”, do inciso V, artigo 24, bem como o artigo 25 e o inciso VI, do artigo 38 e dá outras providências”**

**Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo. 1º** - A Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1.º Os cargos de Orientador Pedagógico Geral e Diretor de Escola, a que se refere este artigo, serão providos “em comissão” por ato do Chefe do Poder Executivo de Taquaral, que nomeará os seus titulares dentre os professores PEB I e PEB II, com formação em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado em Educação, do Quadro de Pessoal permanente, já com estabilidade funcional adquirida nos termos da Lei, obedecido o disposto no art. 16 desta Lei, ou dentre os professores conveniados na municipalização.

§ 2.º Na hipótese de não haver servidores públicos municipais, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, em número suficiente para suprir o disposto no § anterior, será possível a nomeação do Orientador Pedagógico, e do Diretor de Escola, livremente pelo Chefe do Poder Executivo, cumpridas as atribuições determinadas para provimento, quais sejam, possuir formação em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado em Educação, e demais requisitos exigidos para função.

§ 3.º Os cargos de Vice – Diretor e Professor Coordenador, serão providos “em comissão” por ato do Chefe do Poder Executivo de Taquaral, que nomeará os seus titulares dentre os professores PEB I e PEB II, com formação em Pedagogia, Mestrado ou Doutorado em Educação, do Quadro de Pessoal permanente, já com estabilidade funcional adquirida nos termos da Lei, obedecido o disposto no art. 16 da presente Lei, ou dentre os professores conveniados na municipalização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4.º O cargo de Diretor de Departamento de Educação, será provido “em comissão” por ato do Chefe do Poder Executivo de Taquaral, que nomeará o seu titular livremente, obedecendo critérios de formação e experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de Educação, sendo exigida a formação superior em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado.

.....”

“Art. 15. ....

I - caráter efetivo, para os cargos de professor berçarista, recreacionista, docentes mediante concurso de provas e títulos;”

“Art. 20. ....

I - Ensino médio na habilitação específica para o magistério e/ou Ensino Superior em Pedagogia com Habilitação Específica para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica, para educação infantil ou séries iniciais do ensino fundamental, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

IV - .....

b) Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado na área de Educação, e 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e ou federal para a função de Diretor de Escola;

c) Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Pós - Graduação na área de Educação e 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e/ou federal para função de Supervisor de escola; e

d) Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Pós - Graduação na área de Educação, e 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e ou federal para a função de Vice - Diretor de Escola.”

“Art. 24. ....

I - Docente Berçarista: Carga horária 20 (vinte) horas, sendo 18 (dezoito) horas no berçário e 02 (duas) horas de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

II - Docente Recreacionista: Carga horária 20 (vinte) horas, sendo 18 (dezoito) horas na sala e 02 (duas) horas de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 27. A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, será expresso na escala de referências constante do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, obedecidos o piso salarial estabelecido na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, observados os critérios de proporcionalidade nas jornadas inferiores a 40 horas semanais.”

“Art. 38. ....

IV - Curso de capacitação promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE - 0,10 (dez centésimos) por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos.

V - Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas - 0,10 (dez décimos) de ponto.”

Art. 2.º Revogam-se as alíneas “b”, “d”, “e”, do inciso V, artigo 24, bem como o artigo 25 e o inciso VI, do artigo 38 da lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 3.º O anexo I da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com seguinte redação:

## ANEXO I

### Descrição de Cargos, vagas, carga horária semanal e forma de provimento

Vagas	Cargos de Provimento Efetivo	Forma de Provimento	Carga Horário Semanal
08	PEB I - Professor Berçarista	EFETIVO	20 HORAS
08	PEB I - Professor Récreacionista	EFETIVO	20 HORAS
04	PEB I - Professor de Educação Infantil	EFETIVO	25 HORAS
10	PEB I - Professor de Ensino Fundamental	EFETIVO	30 HORAS
02	PEB I - Professor de Apoio	EFETIVO	25 HORAS
01	PEB I - Professor de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	EFETIVO	25 HORAS
02	PEB II - Professor Especialista de Educação Básica	EFETIVO	20 HORAS
01	PEB II - Professor de Educação Especial	EFETIVO	30 HORAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARARA

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

02	Diretor de Escola	COMISSÃO	-
01	Vice - Diretor de Escola	COMISSÃO	-
01	Professor Coordenador de Ensino Fundamental	COMISSÃO	-
01	Professor Coordenador de Educação Infantil	COMISSÃO	-
01	Orientador Pedagógico	COMISSÃO	-
01	Diretor de Departamento de Educação	COMISSÃO	-

Art. 4.º O anexo II da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### Tabela de Enquadramento em Referência Salarial por Hora/Aula e/ou Fixo Mensal

Referência	Cargo/Denominação	
1	PEB I - Professor Berçarista	690,00
1	PEB I - Professor Recreacionista	690,00
2	PEB I - Professor de Educação Infantil	862,50
4	PEB I - Professor de Ensino Fundamental	1035,00
2	PEB I - Professor de Apoio	862,50
2	PEB I - Professor de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	862,50
1	PEB II - Professor Especialista de Educação Básica	690,00
4	PEB II - Professor de Educação Especial	1035,00
5	Diretor de Escola	1500,00
3	Vice - Diretor de Escola	950,00
3	Professor Coordenador de Ensino Fundamental	950,00
3	Professor Coordenador de Educação Infantil	950,00
3	Orientador Pedagógico	950,00
6	Diretor de Departamento de Educação	2300,00



Art. 5.º O Anexo III da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação para os cargos descritos:

## **CARGO**

### **Diretor de Departamento de Educação**

**Escolaridade Mínima para provimento:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado em Educação.

**Requisitos:** Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de Educação.

**Atribuições:** assistir e assessorar o Prefeito Municipal na fixação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes ao Sistema Municipal de Educação competindo-lhe;

- Planejar e Coordenar a execução de Políticas de Educação do Município em consonância com as normas e critérios dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- Supervisionar, Coordenar e Controlar os órgãos que lhe são subordinados, bem como os funcionários que fazem parte da estrutura do DME;
- Atuar em conjunto com as Comissões e Conselhos Municipais específicos de sua área de atuação, no desenvolvimento de ações ligadas à sua pasta, convocando reuniões quando necessário, tendo em vista o entrosamento entre a Administração Municipal e a Comunidade;
- Determinar normas e procedimentos da Área de Educação Municipal em consonância com as Leis e Diretrizes do âmbito Federal e Estadual, inclusive com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Supervisionar, Coordenar e Controlar a execução de programas complementares à Educação, como a Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Equipamentos e Material Didático - Pedagógico, Assistência à Saúde Física, Mental e Emocional dos educandos, bem como atender às especificidades dos portadores de necessidades educacionais especiais;
- Promover a administração, o controle, a atualização e o aperfeiçoamento, através de sistema de formação continuada, bem como a avaliação do pessoal da Rede de Educação Municipal sob a sua responsabilidade, em consonância com a política de Administração de Recursos Humanos do Município;
- Criar mecanismos que assegurem liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, em condições de igualdade e sem distinção



- de qualquer espécie;
- Manter a Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e o Ensino Fundamental de 1.º ao 9.º ano destinados à formação da criança e do adolescente variando em conteúdos e métodos, segundo às fases de desenvolvimento dos alunos;
  - Manter a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos iniciais do Ensino Fundamental destinada a suprir a escolaridade regular para adolescentes e adultos que não a tenha concluído na idade própria;
  - Estimular cursos de formação e aperfeiçoamento profissional destinados a capacitar a população economicamente ativa no município de baixa qualificação profissional para melhores oportunidades de emprego através de parceria Estado/Município;
  - Manter entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino, através das APMs e dos Conselhos de Escola;
  - Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos;
  - Prestar atendimento adequado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

## **CARGO**

### **Orientador Pedagógico Geral**

**Escolaridade Mínima para provimento:** Ensino Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Pós - Graduação na área de educação.

**Requisitos:** 02 (dois) anos de efetivo no magistério público federal, estadual e/ou municipal.

**Atribuições:** Assessora o Departamento de Educação na área pedagógica, participa da elaboração do planejamento técnico - pedagógico; da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); coordena a execução da programação; assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe; coordena as atividades relativas aos estágios de alunos do curso de magistério; executa outras tarefas correlatas a do magistério; responsável pela área pedagógica das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município; participa das reuniões de pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres; representa a Educação os Conselhos Municipais quando indicado pelo Diretor de Departamento.



## **CARGO**

### **Diretor de Escola**

**Escolaridade Mínima para provimento:** Formação em ensino superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia e Mestrado ou Doutorado na área de Educação.

**Requisitos:** Experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e ou federal.

**Atribuições:** Organiza, superintende, coordena e controla as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no âmbito das Escolas de Educação Básica e Centros Municipais de Educação Infantil, com o intuito de atender os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica - administrativa e docentes que atuam na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar (PE); assegura a compatibilização do PE com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola - comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informando sobre atividades da Escola na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

## **CARGO**

### **Vice - Diretor de Escola**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARÃ

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Escolaridade Mínima para provimento:** Formação em Pedagogia, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**Requisitos:** 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, estadual e ou federal para a função de Vice - Diretor de Escola.

**Atribuições:** Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola - família - comunidade; informa à Divisão de Educação sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto à ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre informada sobre as atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedido do superior imediato.

**Nomeação:** Será nomeado conforme a oportunidade e conveniência do interesse público.

Art. 6.º O Anexo VI da Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO VI

### Tabela de enquadramento

Valor da hora aula - R\$6,90

1 - Cargos Efetivos:

I - 20 horas semanais ou 100 mensais - referência 1 - R\$690,00 (seiscentos e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARA

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

noventa reais).

II - 25 horas semanais ou 125 mensais - referência 2 - R\$862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

III - 30 horas semanais ou 150 mensais - referência 4 - R\$1035,00 (mil, trinta e cinco reais)

A cada classe, cuja variação é de "I a "V" em sentido horizontal e de "A" a "E" em sentido vertical nos termos do artigo 44, será acrescido o percentual de 2%.

## 2 - Cargos em comissão

I - Vice - Diretor de Escolaridade, Professor Coordenador de Ensino Fundamental, Professor Coordenador de Educação infantil, Orientador Pedagógico Geral - referência 3 - R\$950,00 (novecentos e cinquenta);

II - Diretor de Escola - referência 5 - R\$1500,00 (mil e quinhentos reais); e

III - Diretor de Departamento de Educação - referência 6 - R\$2.300,00 (dois mil, trezentos reais).

### REFERÊNCIA 1

Valor Mensal Inicial - R\$690,00		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Magistério em nível médio	690,00	703,80	717,88	732,24	746,89
B	Graduação Superior completa na área de atuação	703,80	717,88	732,24	746,89	761,83
C	Pós - Graduação na área de atuação	717,88	732,24	746,89	761,83	777,07
D	Mestrado	732,24	746,89	761,83	777,07	792,62
E	Doutorado ou Livre Docência na área de atuação	746,89	761,83	777,07	792,62	808,48

### REFERÊNCIA 2

Valor Mensal Inicial - R\$862,50		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Magistério em nível médio completo	862,50	879,75	897,35	915,30	933,61
B	Graduação Superior completa na área de atuação	879,75	897,35	915,30	933,61	952,29
C	Pós - Graduação na área de atuação (360 horas)	897,35	915,30	933,61	952,29	971,34
D	Mestrado	915,30	933,61	952,29	971,34	990,77
E	Doutorado ou Livre Docência na área de atuação	933,61	952,29	971,34	990,77	1010,59

### REFERÊNCIA 3

Valor Mensal Inicial - R\$950,00		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Graduação Superior completa na área de atuação	950,00	969,00	988,38	1008,15	1028,32



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

B	Pós – Graduação na área de atuação	969,00	988,38	1008,15	1028,32	1048,89
C	Mestrado	988,38	1008,15	1028,32	1048,89	1069,87
D	Doutorado	1008,15	1028,32	1048,89	1069,87	1091,27
E	Livre Docência na área de atuação	1028,32	1048,89	1069,87	1091,27	1113,10

## REFERÊNCIA 4

Valor Mensal Inicial – R\$1035,00		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Graduação Superior completa na área de atuação	1035,00	1055,70	1076,82	1098,36	1120,33
B	Pós – Graduação na área de atuação	1055,70	1076,82	1098,36	1120,33	1142,74
C	Mestrado	1076,82	1098,36	1120,33	1142,74	1165,60
D	Doutorado	1098,36	1120,33	1142,74	1165,60	1188,92
E	Livre Docência na área de atuação	1120,33	1142,74	1165,60	1188,92	1212,70

## REFERÊNCIA 5

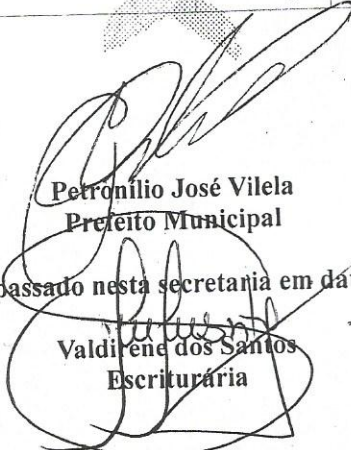
Valor Mensal Inicial – R\$1500,00		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Graduação Superior completa na área de atuação	1500,00	1530,00	1560,60	1591,82	1623,66
B	Pós – Graduação na área de atuação	1530,00	1560,60	1591,82	1623,66	1656,14
C	Mestrado	1560,60	1591,82	1623,66	1656,14	1689,27
D	Doutorado	1591,82	1623,66	1656,14	1689,27	1723,06
E	Livre Docência na área de atuação	1623,66	1656,14	1689,27	1723,06	1757,53

## REFERÊNCIA 6

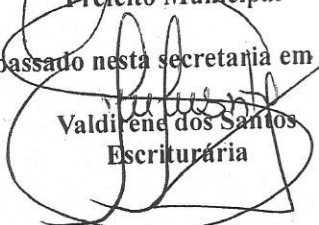
Valor Mensal Inicial – R\$2300,00		CLASSE				
Nível	Qualificação	I	II	III	IV	V
A	Graduação Superior completa na área de atuação	2300,00	2346,00	2392,92	2440,78	2489,60
B	Pós – Graduação na área de atuação	2346,00	2392,92	2440,78	2489,60	2539,40
C	Mestrado	2392,92	2440,78	2489,60	2539,40	2590,19
D	Doutorado	2440,78	2489,60	2539,40	2590,19	2642,00
E	Livre Docência na área de atuação	2489,60	2539,40	2590,19	2642,00	2694,84

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”

  
Petronílio José Vilela  
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra

  
Valdirene dos Santos  
Escriturária